



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Municipal Dom Pedro I		
EMENTA: Recredencia o Colégio Municipal Dom Pedro I, em Guaraciaba do Norte, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255324-7	PARECER Nº 0462/2002	APROVADO EM: 05.08.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Lindete Bezerra Farias, Diretora do Colégio Municipal Dom Pedro I, mediante processo Nº 01255324-7, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da referida unidade escolar, renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento pertence à Rede Pública Municipal de Ensino, criada pela Lei Nº 181, de 05.09.1966, e tem seu funcionamento autorizado pelo Parecer Nº 630/96, deste Conselho.

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional:

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Ficha de Identificação da Escola Pública;
- Certidão do Cartório Djandira, comarca de Guaraciaba do Norte, que confere registro de imóvel com área de 43 m de largura por 64 m de comprimento;
- Declaração da SEDEC informando a entrega do Censo Escolar referente aos anos: 1999, 2000 e 2001;
- Quadro demonstrativo do núcleo gestor, constando Francisca Lindete Bezerra Farias como diretora graduada em Pedagogia com parecer Nº 863/2000, deste Conselho, que autoriza o exercício de direção, e Maria do Socorro Magalhães Martins, Secretária, com habilitação registro Nº 4716;
- Quadro de Professores com a devida habilitação;
- Estatuto do Grêmio Estudantil Jovem em Ação, fundado em 12 de março de 2001, (ata da reunião de fundação, anexa);
- Regimento escolar, (a partir do artigo 10 utilizar apenas a numeração cardinal);
- O projeto de biblioteca/ multimeios identifica o comprometimento da unidade escolar em desenvolver um trabalho pedagógico, dentro de uma ampla função em estimular o gosto pela leitura proporcionando um ambiente agradável e nova perspectiva de estudo;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0462/2002

- Consta das peças do processo, um Programa de Saúde Bucal desenvolvido em conjunto com a Prefeitura Municipal, tendo atuação integrada dos profissionais cirurgiões dentistas e professores do estabelecimento;
- Fotografias das instalações que identificam as condições de funcionamento das atividades educacionais.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Municipal Dom Pedro I, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.

Temos a informar que o Projeto Tempo de Avançar não será contemplado, por se tratar de curso na modalidade de educação de jovens e adultos e no processo, deveria ser instruído com base na Resolução Nº 363, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0462/2002
SPU	Nº	01255324-7
APROVADO	EM:	05.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisores: Regina /JAA